

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 36/94

CERTIFICO E DOU FÉ, que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz SEVERINO MARCONDES MEIRA, presentes os Excelentíssimos Senhores Juízes PAULO MONTENEGRO PIRES, ALUÍSIO RODRIGUES, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, RUY BEZERRA CAVALCANTI JÚNIOR, Classista Representante dos Empregadores e JOSÉ BRANDÃO MARACAJÁ Classista Representante dos Empregados, apreciando o Proc. TRT MA-21/94, RESOLVEU, por unanimidade de votos, referendar o Despacho exarado as fls. 04-verso, que indeferiu ao Exmº Sr. Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, Juiz Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de João Pessoa-PB, a concessão de licença-prêmio por assiduidade relativa ao quinquênio 88/93 para o gozo no período de 08.08.94 a 05.11.94, ressaltando que o pedido poderá ser reformulado a partir de 21.06.94.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1994.

Obs: Ausentes os Juízes Geraldo Teixeira de Carvalho e Tarcísio de Miranda Monte, justificadamente; Convocado o suplente do Juiz Classista José Dionízio de Oliveira, Juiz José Brandão Maracajá, nos termos do art. 28 do Regimento Interno.

ROBERTSON EUGÊNIO PEREIRA DE MELO

Secretário do Tribunal Pleno